

OK



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: P.M. 245	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA – EMESCAM IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA		UF: ES
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O REGIMENTO DA ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, MANTIDA PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, COM SEDE NA CIDADE DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CONGREGAÇÃO, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08/08/98.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.007988/98-11		
PARECER Nº: CES 68/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 28-01-99

68/99

I - RELATÓRIO

O Diretor da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM, entidade mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, encaminhou, para análise e parecer da SESu/MEC, o Regimento da referida Escola, contendo as alterações introduzidas para atender às exigências contidas na legislação do ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi submetido à análise da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que emitiu, em 15/12/98, o Relatório nº 104/98-CGLNES/SESu/MEC, informando que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação das alterações propostas para o Regimento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na cidade de Vitória, Estado ES".

II - VOTO

Voto favorável à aprovação das alterações introduzidas no Regimento da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito, acolhendo o Relatório nº 104/98-CGLNES/SESu/MEC, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

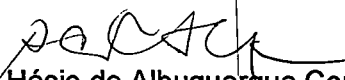
Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Conselheiro-José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.


/ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 104/98

**INTERESSADO: ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.007 988/98-11**

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 092, datado de 11 de dezembro de 1998, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior / CGLNES o pedido de aprovação das alterações contidas no Regimento da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

A instituição, conforme consta dos autos e se infere pela sua denominação, tem sua sede na cidade de Vitória, ES

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Departamental da referida Escola, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e demais dados do curso de medicina que ministra.

MÉRITO

A proposta tem por finalidade adequar o Regimento da EMESCAM ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

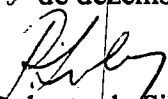
Tendo à EMESCAM acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

9

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na cidade de Vitória ES.


Brasília, 15 de dezembro de 1998.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior